



Estado do Piauí  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ  
CNPJ Nº 02.901.459/0001-91  
Praça Coronel José Borges, s/n – Centro  
CEP – 64.725-000 – Ribeira do Piauí – Piauí

## CONTRATO Nº 003/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM, A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ** E A EMPRESA **SILVESTRE M. FRAZÃO NETO - ME**, NA FORMA ABAIXO:

### CONTRATANTE:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DE PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 02.901.459/0001-91, situada na Praça Coronel José Borges, S/N, Centro, município de Ribeira do Piauí – PI, CEP 64.725-000, neste ato representado pela presidente da Câmara, a Sra. Raimunda Nonata Teles de Sousa.

### CONTRATADA:

**SILVESTRE M. FRAZÃO NETO-ME**, inscrita no CNPJ nº 39.985.216/0001-99, com sede na Av. Coronel Aníbal Martins, nº 720, CEP 64.310-000, centro, Aroazes-PI.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato com o objeto abaixo discriminado, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a **Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em processamento de dados em folha de pagamento, operando com os sistemas SAGRES FOLHA, ESOCIAL, DCTFWEB, DIRF e RAIS, em atendimento à demanda da Câmara Municipal de Ribeira do Piauí-PI.**, de acordo com as especificações contidas na proposta de Preços da empresa vencedora.

### CLÁUSULA SEGUNDA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento Administrativo nº 003/2023 está estritamente fundamentado na **Dispensa de Licitação nº 001/2023**, com embasamento jurídico previsto no Art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA TERCEIRA



Estado do Piauí  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ  
CNPJ Nº 02.901.459/0001-91  
Praça Coronel José Borges, s/n – Centro  
CEP – 64.725-000 – Ribeira do Piauí – Piauí

## DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Processo Administrativo n.º 003/2023**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo supracitado, tornando-se partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA QUARTA** DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I** - emitir a ordem de serviços em face do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Presidente (a) da Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA QUINTA** DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I** – Entregar o objeto do contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II** – Executar o objeto do contrato em no máximo 10 (dez) dias uteis a contar da ordem de serviços;
- III** – Executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 002/2023;
- IV** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização do serviço objeto deste contrato;
- V** - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;
- VI** - fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

### **CLÁUSULA SEXTA** DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ainda, ser prorrogado nos termos e causas excepcionais previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado do Piauí  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ  
CNPJ Nº 02.901.459/0001-91  
Praça Coronel José Borges, s/n – Centro  
CEP – 64.725-000 – Ribeira do Piauí – Piauí

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos próprios da Câmara Municipal de Ribeira apresentado as seguintes fontes: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 010100 CÂMARA MUNICIPAL. FONTE DE RECURSO 500. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00.**

#### **CLÁUSULA OITAVA** DO VALOR

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.450,00 (mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência constante neste Procedimento.

Parágrafo único: O presente termo contratual poderá ser alterado, nos termos legais previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA** DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro apresentado pela CONTRATADA, na sua proposta de preços, ofertada à CONTRATANTE à época do Procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços e das notas fiscais pertinentes, que será analisado pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados à CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda nacional, a ser creditada em conta nominal de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.



Estado do Piauí  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ  
CNPJ Nº 02.901.459/0001-91  
Praça Coronel José Borges, s/n – Centro  
CEP – 64.725-000 – Ribeira do Piauí – Piauí

---

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, a CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Dispensa de Licitação Deflagrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido, excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA DOS RECURSOS**



Estado do Piauí  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ  
CNPJ Nº 02.901.459/0001-91  
Praça Coronel José Borges, s/n – Centro  
CEP – 64.725-000 – Ribeira do Piauí – Piauí

Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA** DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA** DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA** DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Ribeira do Piauí (PI), 17 de janeiro de 2023.

  
**RAIMUNDA NONATA TELES DE SOUSA**  
Presidenta da Câmara Municipal de Ribeira do Piauí-PI  
CONTRATANTE

  
**SILVESTRE M. FRAZÃO NETO-ME**  
CNPJ nº 39.985.216/0001-99  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

1. NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_